LEI N.º 1504, DE 22 DE MAIO DE 2007

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 255.000.00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

P.T.: 09001.1212200081.085		
33.90.30.99.01 – Combustíveis	fls. 832	R$ 200.000,00
33.90.39.04.01 – Locação de Imóveis	fls. 241	R$ 55.000,00
	Total da Suplementação	R$ 255.000,00

Art.2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

P.T.: 09001.1212200081.085		
33.90.30.99.01 – Outros Materiais	fls. 232	R$ 10.000,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	fls. 233	R$ 35.000,00
P.T.: 09001.1212200082.010		
33.90.30.16.01 – Material de Expediente	fls. 239	R$ 17.000,00
33.90.30.99.01 – Outros Materiais	fls. 240	R$ 66.000,00
44.90.52.00.01 - Equipamentos e Material Permanente	fls. 245	R$ 15.000,00
P.T.: 09001.1212200801.086		
33.90.36.03.01 – Outros Serviços Pessoa Física	fls. 248	R$ 4.000,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	fls. 249	R$ 4.000,00
P.T.: 09001.1212800811.090		
33.90.30.99.01 – Outros Materiais	fls. 256	R$ 5.000,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	fls. 249	R$ 15.000,00
P.T.: 09001.1212800821.090		
33.90.30.99.01 – Outros Materiais	fls. 260	R$ 4.000,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	fls. 261	R$ 15.000,00
P.T.: 09001.1236100761.082		

33.90.30.99.01 – Outros Materiais	fls. 275	R$ 20.000,00
33.90.39.02.01 – Comunicações	fls. 276	R$ 20.000,00
P.T.: 09001.1236500771.081		
33.90.30.16.01 – Material de Expediente	fls. 288	R$ 15.000,00
33.90.30.22.01 – Material de Limpeza	fls. 289	R$ 10.000,00
	Total da Anulação	R$ 255.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO